

férias.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 44, DE 8 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro; presente também o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, convocado para participar da sessão na forma do art. 16, §10, do Regimento Interno deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00182-2021-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP N. 27, de 1º de fevereiro de 2021) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Carla Lins Sambuc Ramalho, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 45, DE 8 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro; presente também o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, convocado para participar da sessão na forma do art. 16, §10, do Regimento Interno deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n.

00210-2021-000-03-00-4 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP N. 85, de 29 de março de 2021) que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor Cid Olímpio de Souza, portador de deficiência em grau moderado, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 46, DE 8 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro; presente também o Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, convocado para participar da sessão na forma do art. 16, §10, do Regimento Interno deste Tribunal, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00201-2021-000-03-00-3 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP n. 185, de 8 de abril de 2021, que estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Registrada ressalva apresentada pela Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães quanto ao horário de atendimento do Balcão Virtual, que poderia ser fixado das 10h às 12h e das 14h às 16h.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 185, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida no Procedimento de Ato Normativo n. 0004050-98.2020.2.00.0000, na 317ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), por meio da qual foi reconhecida a autonomia dos tribunais para as questões administrativas, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao público externo, resultando na edição da Resolução CNJ n. 340, de 08 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 88, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados, foi alterada pela Resolução CNJ n. 340, de 2020, para expressamente estabelecer a autonomia dos Tribunais para a fixação dos expedientes de seus órgãos jurisdicionais, conforme disposição constante do artigo 1º-A;

CONSIDERANDO que não mais se justifica a distinção de horário para os serviços de atermação, protocolo, distribuição e para o atendimento de advogados não militantes na região, em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico e do desenvolvimento de mecanismos para o atendimento e prestação de serviços de forma remota (virtual ou telepresencial), inexistindo prejuízo à eficiência da prestação jurisdicional, à celeridade processual e ao amplo acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XIII do Regimento Interno, que determina a competência do Órgão Especial para fixar o horário de funcionamento deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os horários de abertura e fechamento dos prédios, de expediente interno e de atendimento ao público externo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os edifícios deste Tribunal Regional serão abertos às 7h e fechados às 21h, de segunda a sexta-feira, vedada a permanência de pessoas em seu interior fora do horário previsto, exceto:

I - de servidores ou terceirizados vinculados às áreas de segurança, manutenção, limpeza, obras e tecnologia da informação e comunicação, desde que devidamente autorizados;

II - de servidores e magistrados que, para evitar prejuízo aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Justiça, tenham que dar continuidade a trabalhos em andamento; e

III - de partes, testemunhas, advogados e procuradores do trabalho que estejam participando de audiências ou sessões ainda não encerradas.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para realização de serviços internos em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral, acompanhada de justificativa.

Art. 3º O horário de expediente interno nas unidades judiciárias e administrativas, de primeiro e segundo grau, será compreendido entre 8h e 18h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, ressalvadas:

I - a necessidade de atendimento a casos urgentes, a critério do magistrado ou dos gestores das unidades administrativas ou judiciárias, sem prejuízo do regime de plantão judiciário extraordinário previsto na Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016 e no Regimento Interno;

II - a necessidade de ser dar continuidade, até o seu término, às sessões de julgamento e às audiências iniciadas antes das 18 horas.

Art. 4º O atendimento ao público externo ocorrerá das 10h às 17h.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Resolução Administrativa n. 102, de 9 de junho de 2011; e

II - a Resolução Administrativa n. 151, de 4 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010500-87.2021.5.03.0000

Relator	Lucas Vanucci Lins
IMPETRANTE	VIAÇAO CIDADE DO AÇO LTDA
ADVOGADO	CARINA FURTADO DE LIMA(OAB: 179969/RJ)
IMPETRADO	Juiz da Vara do Trabalho de Caxambu
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	FABIANO DOS SANTOS CRUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIAÇAO CIDADE DO AÇO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência do impetrante, decisão id 0f212b6:

Vistos,

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, em face da decisão do **MM. Juiz da Vara do Trabalho de Caxambu** processo 001010483-96.2015.503.0053.

O impetrante relata que se trata de execução de sentença e que foi intimada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas.

Aduz ter depositado 30% do valor, requerendo o parcelamento do débito, o que foi indeferido, após manifestação negativa do exequente.